



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

LEI Nº. 966/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

REVOGA A LEI Nº 02 DE 10 DE MAIO DE  
1993, QUE REGULAMENTA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE JURUTI.

A Câmara Municipal de Juruti aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Educação de Juruti fica instituído nos termos do disposto no "caput" do art. 211 da Constituição Federal, inciso II, do § 3º e do art. 278 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, como órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e propositivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de Educação do Município.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – fixar as diretrizes para a elaboração de regimentos, calendários e currículos de instituições de educação infantil e de ensino fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

Av. Marechal Rondon s/n- Fone (093) 3536-1139/1544–Cep: 68.170-000- Juruti - Pará

*mtj*  
Recebido em  
05/01/09  
Liliane B. S. S.

- II – manifestar-se quanto à celebração de convênios entre Secretaria Municipal de Educação e instituições da iniciativa privada;
- III – fixar e baixar normas para autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino, em área de sua jurisdição, observando a legislação vigente;
- IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, aprovar em primeira instância e acompanhar a sua execução;
- V – fixar normas gerais para constituição e funcionamento de Conselhos Escolares;
- VI – definir critérios para concessão de bolsas de estudo pelo Município, além de outras normas sobre matéria de natureza pedagógica;
- VII – autorizar a organização e funcionamento de cursos, escolas de educação infantil e ensino fundamental, mediante normas por ele fixadas;
- VIII – autorizar a organização e funcionamento de outros cursos de caráter formal e não-formal nos termos da legislação pertinente;
- IX – manifestar-se sobre proposta do Estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílios ou subvenções às instituições educacionais;
- X – acompanhar o levantamento anual da população escolar e propor alternativas para o seu desenvolvimento;
- XI – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- XII – manter estreito intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, e demais Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;
- XIII – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- XIV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;





  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**XV** – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

**XVI** – participar das discussões e propor sugestões ao orçamento municipal para o ensino e a educação;

**XVII** – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

**XVIII** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

**XIX** – emitir parecer no que concerne à criação e ou expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**XX** – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

**XXI** – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

**XXII** – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

**XXIII** – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

**XXIV** – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

**XXV** – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

**XXVI** – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;



**XXVII** – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

**XXVIII** – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

**XXIX** – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

**XXX** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

**XXXI** – declarar perda de mandato de conselheiros ou suplentes, por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;

**XXXII** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

**I** – três representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** – um representante do Poder Legislativo;

**III** – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino, indicados pelo Sindicato da Categoria;

**IV** – um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino, indicado pelas Associações de Pais e Mestres;





V – um representante de alunos de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries ou da EJA da rede Municipal de Ensino, indicado pelo colegiado de alunos;

VI – três representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII – um representante dos trabalhadores de instituições de educação infantil da rede privada;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

#### **CAPÍTULO IV** **DO MANDATO**

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

**Art. 6º** – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único.** Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 8º** – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos, dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de tempo igual ao do mandato do colegiado do conselho.



**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**I** – Para os membros do Conselho será pago jetom quando houver sessões ordinárias e extraordinárias custeados pelo Poder Executivo baseado em 10% do salário mínimo vigente;

**II** – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10º** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11º** – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências providenciadas para este fim pelo Poder Público Municipal.

**Art. 12º** – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2008.

Manoel Henrique Gomes Costa  
*Prefeito Municipal de Juruti*

Jânio André Barroso da Silva  
*Secretário Municipal de Administração*